



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## EDITAL N° 70/2.019

### PREGÃO PRESENCIAL n° 55/2.019 PROCESSO SA/DL n° 90/2.019

#### PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Avenida Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do Pregão às 9:00 horas do dia 29 de julho de 2.019 e havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br)  
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet – [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

O Prefeito do Município de Monte Alto torna público que se acha reaberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 90/2.019, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Minuta de Termo de Credenciamento;
Anexo IV	- Minuta de Contrato;
Anexo V	- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação;
Anexo VI	- Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII	- Declaração de cumprimento das condições de habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Anexo VIII	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,
Anexo IX	- Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros próprios, com as seguintes classificações contábeis:

02.02.00.00.04.122.0003.2.009.3.3.90.39.00

Ficha nº 28

## 1- DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto deste Pregão, a contratação de empresas para o transporte de estudantes de nível médio e superior, residentes em Monte Alto, para as cidades de Ribeirão Preto, Taquaritinga e Jaboticabal, tudo conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** – O transporte deverá ser executado por veículos do tipo ônibus rodoviário, com ano de fabricação não inferior a 2.012 por veículo e com lotação mínima de quarenta e seis passageiros, obedecida a legislação vigente, especialmente normas da ARTESP, DETRAN e Código Brasileiro de Transito.

**1.3** – Visando maior segurança, pontualidade, conforto dos estudantes transportados a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao):

**1.3.1** - percorrer, obrigatoriamente, as principais rodovias que servem a região, conforme descrito no Anexo II, não se admitindo rotas alternativas para fins de fuga de praças de pedágios;

**1.3.2** – responsabilizar-se pela conservação geral dos ônibus, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, devendo promover a sua manutenção diariamente;

**1.3.3** – responsabilizar-se pela manutenção mecânica e elétrica dos ônibus, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento;

**1.3.4** - manter a velocidade dos ônibus compatível com os limites estabelecidos para cada rodovia, inclusive com a instalação de tacógrafos.

**1.3.5** – padronizar a frota com pintura e logomarca da empresa contratada e identificação dos veículos com prefixo.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Serão admitidas pessoas jurídicas cujo ramo de atividades sejam compatíveis com o objeto da presente licitação.

**2.1.1** - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

- a) estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;
- b) declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;
- c) estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.
- d) cuja atividade empresarial não abranja a prestação do serviço licitado;
- e) que não estejam legalmente constituídas;
- f) esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Monte Alto.
- g) não satisfaçam as exigências editalícias.

## 3- DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.2.1 – O Anexo III, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.2 - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão à Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo VII, deste Edital.

3.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

3.4.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, deste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**3.4.2** - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.3** - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**3.5** – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 55/2.019  
Processo SA/DL nº 90/ 2.019

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 55/ 2.019  
Processo SA/DL nº 90/ 2.019

## 5- DA PROPOSTA

**5.1**- A proposta comercial deverá ser confeccionada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

**5.2** - Deverá estar consignado na proposta:

**5.2.1** - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

**5.2.2** - indicação do preço unitário, subtotal e total, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, despesa com pessoal, combustível, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

**5.2.3** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



## 6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação; e,

b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

**6.2** - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo Pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.

**6.3** - Os licitantes **não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

### **6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

c) Ato de registro ou autorização para funcionamento em nome da empresa licitante, passado pela Agência de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP ou agência reguladora dos serviços de transportes do estado de origem.

### **6.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) emitido(s), necessariamente, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços de transportes de estudantes em ônibus rodoviário;

### **6.3.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: federal (inclusive as contribuições sociais e dívida ativa da União), estadual e municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

**6.3.3.1** – Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas.

## **6.3.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresas constituídas a menos de um ano, que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar balanço referente ao período de existência da sociedade.

b) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.4** - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**6.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.6** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.7** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**6.8** - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.9** - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não**, deverão apresentar as seguintes declarações, assinadas pelo representante legal:

**6.9.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo V, deste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**6.9.2** - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**6.6.3** – declaração expressa de que adere, plenamente, aos termos deste Edital e da minuta do futuro contrato; de que tomou conhecimento absoluto de todas as informações, das condições locais e dos itinerários das linhas, para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto licitado, e, que não desconhece da sua inteira responsabilidade quanto aos ônus de tributos, taxas, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

**6.9.4** – declaração expressa, da empresa licitante de que reúne as condições necessárias para a apresentação da documentação relacionada no subitem **9.2**, da Cláusula Nona, deste Edital, caso seja adjudicatária, por ocasião da assinatura do contrato.

**6.10** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**7.2** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3** - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

**7.4** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário ofertado por item**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

**7.4.1** - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.5** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.5.1** - cujo objeto não atenda às especificações do produto, prazos e condições fixadas no Edital;

**7.5.2** - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;



**7.5.3** - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

**7.6** - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.7** - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.7.1** - Serão proclamadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**7.7.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.7.3** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.7.4** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário ofertado por item.

**7.9** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.11** - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.12** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.13** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.14** – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.15** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.





**7.15.1** - Eventuais falhas formais nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**7.15.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**7.16** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16.1** - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**7.17** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

**7.18** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.19** - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

**7.20** - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**7.21** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.22** - O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**7.23** - O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.24** - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço poderá acarretar a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**7.25** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**7.26** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**7.27** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.27.1** - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal 123/06.

**7.27.2** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.27.3** - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

**7.28** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

**7.29** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**7.30** - Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**8.1.1** - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**8.2** - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

**8.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.3** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.4.4** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**9.1** - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

**9.1.1** - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

**9.2** – A adjudicatária deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a seguinte documentação:

**9.2.1** – Relação explícita dos ônibus rodoviários disponíveis, com ano de fabricação não inferior a 2.012, acompanhada de cópia dos respectivos documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



a) Certificado de Propriedade de cada um dos ônibus disponíveis para a prestação do serviço, cuja lotação de cada um não poderá ser inferior ao número exigido neste edital e anexos; e,

b) Comprovante de recolhimento do seguro DPVAT.

**9.2.2** – Cópia da apólice de seguro, de cada ônibus, contratado para a cobertura de acidentes pessoais, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por passageiro;

**9.2.3** - Relação dos ônibus (próprios, locados ou arrendados) registrados na ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, destinados à execução de serviços fretados de transporte coletivo de passageiros, com a anexação de cópia da respectiva relação, bem como das Declarações de Vistorias de cada veículo à presente licitação;

**9.2.3.1** – Para o caso de ônibus locados, anexar cópia do contrato de locação.

**9.2.4** - Relação dos motoristas destacados para a condução dos ônibus, acompanhada de cópia do registro de empregado ou contrato de trabalho, observadas as normas de segurança do trabalho, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do comprovante emitido pelo DETRAN, habilitando-os a dirigir veículos coletivos de passageiros, e preenchendo os requisitos do artigo 145, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1.997, e posteriores alterações.

**9.3** - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**9.4** - A Administração municipal exigirá da(s) contratada(s) garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada por ocasião da assinatura do contrato;

**9.4.1** - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

**9.4.1.1** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**9.4.1.2** - seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

**9.4.1.3** - fiança bancária

**9.4.2** - A fiança bancária deverá conter:

**9.4.2.1** - prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

**9.4.2.2** - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**9.4.2.3** - cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**9.5** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.5.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.6** - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 9.5.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**9.6.1** – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Município – DOM e da veiculação na Internet.

**9.7** - A contratação será firmada com vigência durante o ano de 2.019

**9.8** - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

## 10 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**10.1** - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**10.2** - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

## 11 – DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**11.1** – A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

**11.2** – A Secretaria de Governo, unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**11.2.1** – A Secretaria de Governo encarregada das obrigações de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**11.2.2** – No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização de horas efetivamente realizadas no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

**11.2.2.1** – O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

## 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** – A liberação dos pagamentos fixos e mensais devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

**12.2** – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

**12.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 12.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**12.4** – Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

## 13 - DAS SANÇÕES

**13.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**13.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e no endereço eletrônico [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**14.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

**14.4** - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**14.5** - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.6** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 11 de julho de 2.019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
**Prefeito**



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO SA/DL nº 90/2.019**

**PREGÃO Nº 55/2.019**

**Instruções:**

1 - A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope nº 01 "Proposta"** de que trata o capítulo 5.1 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Item	Descritivo	Números de ônibus	Números de viagens estimadas por ano (ida e volta)	Preço unitário ofertado (R\$) (por viagem ida e volta)	Valor Subtotal R\$
1	Monte Alto à Jaboticabal	4	200		
2	Monte Alto à Ribeirão Preto	4	200		
3	Monte Alto à Taquaritinga	2	200		
<b>VALOR TOTAL</b>					

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que no **VALOR DE CADA ÍTEM** estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, tarifas de pedágio, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 55/2.019** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
----------------	--------

## PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**



## **ANEXO II - PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO SA/DL Nº 90/2.019**

**PREGÃO Nº 55/2.019**

**Objeto: contratação de serviços para o transporte de estudantes, em regime de fretamento para as cidades de: Jaboticabal, Taquaritinga e Ribeirão Preto.**

### **INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O Município de Monte Alto não possui veículos de grande porte, tipo ônibus, em quantidade suficiente para transportar o aumento da demanda de estudantes universitários para as cidades de Ribeirão Preto, Jaboticabal e Taquaritinga, portanto, há necessidade de contratação de empresa especializada em transporte coletivo para realização destes serviços.

A empresa deverá obedecer a possíveis alterações de itinerários das linhas em função de novas matrículas, mudança de endereço escolar e adequação das linhas e de percurso.

### **DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

Serão transportados somente os alunos munidos de carteirinha de estudante, expedida para este fim específico, pela Administração Municipal, através da Central de Atendimento ao Cidadão – CAC.

Para garantir a segurança e o ininterrupto transporte dos passageiros, a empresa contratada estará obrigada a manter os seus veículos em constante manutenção, devendo, obrigatoriamente, reservar um veículo, com vistas ao atendimento de situações imprevisíveis e de urgência, responsabilizar-se pela conservação geral dos veículos, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, promover a sua manutenção diariamente, incluindo partes mecânica e elétrica dos veículos, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento e manter a velocidade dos veículos compatível com os limites estabelecidos para cada via urbana.



O transporte deverá ser feito por veículos do tipo ônibus, com lotação de no mínimo (46) quarenta e seis lugares, com ano de fabricação não inferior a 2012; de acordo com os roteiros, matrículas efetuadas nas escolas e números de alunos a serem transportados nos itinerários citados neste projeto, observando o calendário escolar.

Os veículos transportarão os alunos do ponto inicial até a respectiva escola onde foram matriculados e vice-versa, de acordo com itinerário pré-estabelecido pelo Departamento de Transportes.

Os veículos transportadores deverão dispor da autorização emitida pelo Setor de Trânsito para o transporte coletivo, e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

Poderá haver alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Secretaria de Governo, através do Departamento de Transportes, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Art. 65.

A empresa contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.

O contratado estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração Municipal em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas com o que exige a lei vigente, em especial o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), com especial atenção quanto à apresentação de habilitação específica para transporte de alunos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



A execução de percurso não autorizado pela Administração Municipal, com aumento de quilometragem percorrida, não gerará direito de recebimento pela empresa contratada.

Os veículos disponíveis para a prestação de serviços devem estar com a documentação em dia, certificado de propriedade, comprovante de recolhimento do seguro DPVAT.

A empresa contratada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, relação explícita dos veículos disponíveis, acompanhada de cópia do Certificado de Propriedade de cada um dos veículos disponíveis para a prestação do serviço, cuja lotação de cada um não poderá ser inferior ao número exigido e comprovante de recolhimento de seguro DPVAT, assim como a relação dos motoristas destacados para a condução dos veículos, acompanhada de cópia do registro de empregado ou contrato de trabalho, observadas as normas de segurança do trabalho, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do comprovante emitido pelo DETRAN, habilitando-os a dirigir veículos coletivos.

A empresa contratada deverá possuir seguro de acidentes pessoais para passageiros, contratado para a cobertura com valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro de cada veículo.

A Administração poderá, a critério do Departamento de Transportes, alterar o itinerário das linhas, para uma melhor adequação dos serviços.

A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover a fiscalização para a verificação de estado de veículo transportador, da documentação dos motoristas e da quilometragem percorrida.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Em razão da caracterização de continuidade dos serviços pretendidos, propõe-se que a contratação seja de 200 (duzentos) dias letivos.

Prorrogáveis por sucessivos períodos, até o limite estabelecido pelo Estatuto das Licitações.

## **CIDADES:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



O transporte intermunicipal será realizado para as cidades de Jaboticabal, Ribeirão Preto e Taquaritinga.

## CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se o valor de R\$ 2.112.400,00 (dois milhões cento e doze mil e quatrocentos Reais) para 200 (Duzentos) dias letivos. Conforme planilha abaixo seguindo-se a média dos orçamentos em anexo:

Linha de itinerário	Número de ônibus	Número de viagens estimadas por ano para cada ônibus	Valor unitário estimado por viagem (por ônibus)	Valor total estimado para cada itinerário de viagem
Monte Alto a Jaboticabal	4	200	R\$ 867,00	693.600,00
Monte Alto a Ribeirão Preto	4	200	R\$ 1.340,00	1.072.000,00
Monte Alto a Taquaritinga	2	200	R\$ 867,00	346.800,00
Valor total estimado				2.112.400,00

## ITINERÁRIOS DAS LINHAS:

CIDADE DE DESTINO: RIBEIRÃO PRETO

ROTEIRO 01

Lotação Mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
17:15	Av. Antonio Conde	Bar do Maurão
Ponto Inicial 17:30	Av. José Cupertino Boto	Escola Zacarias de Lima
17:35	R. Nhonhô do Livramento	Françolim
17:40	Posto Alvorada	Posto Alvorada
Último Ponto 18:00	SP 305	SP 305
Cidade de Ribeirão	Usp, Senai e Senac	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Preto		
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta		230 km

CIDADE DE DESTINO: RIBEIRÃO PRETO

ROTEIRO 02

Lotação mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
17:15	Av. Antonio Inforçatti	Merc. Libanesa
Ponto Inicial 17:30	Av. José Cupertino Boto	Escola Zacarias de Lima
	R. Nhonhô do Livramento	Françolim
	Posto Alvorada	Posto Alvorada
Último Ponto 18:00	SP 305	SP 305
Cidade de Ribeirão Preto	C.O.C., Colégio Brasil, Moura Lacerda, ETEC e Barão de Mauá	
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta		230 km

CIDADE DE DESTINO: RIBEIRÃO PRETO

ROTEIRO 03

Lotação mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
17:15	Gustavo de Godoy	Cojiba
Ponto Inicial 17:30	Av. José L. F. da Rocha	Escola Zacarias de Lima
	R. Nhonhô do Livramento	Françolim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	Posto Alvorada	Posto Alvorada
Último Ponto <b>18:00</b>	SP 305	SP 305
Cidade de Ribeirão Preto	Uanerp, COC, UNIP, Moura Lacerda	
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta	230 km	

## CIDADE DE DESTINO: RIBEIRÃO PRETO

### ROTEIRO 04

Lotação mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
17:15	Av. Fugita	Atrás Prédios Spanó
Ponto Inicial <b>17:30</b>	Av. José L. F. da Rocha	Escola Zacarias de Lima
	R. Nhonhô do Livramento	Françolim
	Posto Alvorada	Posto Alvorada
Último Ponto <b>18:00</b>	SP 305	SP 305
Cidade de Ribeirão Preto	Unip, Barão de Mauá	
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta	230 km	

## CIDADE DE DESTINO: TAQUARITINGA

### ROTEIRO 01

Lotação mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
---------	----------------	------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



<b>Ponto Inicial</b> <b>17:30</b>	Av. Antônio Inforçatti	Praça Casa Libanesa
	Av. Antônio Inforçatti	Laboratório Fugita
	Av. Antônio Inforçatti	UBS Rocha Leão
	R. Jeremias de P. Eduardo	Escola Sesi
	Av. Nelly B. Canno	Posto Alvorada
	Av. Nelly B. Canno	Sorveteria Alvorada
	Rotatória Bela Vista	Rotatória Bela Vista
	Rua Pedro P. Molina	Bar
	Rua Antônio Conde	Bar do Maurão
	Rua Jaime Mantovani	Vadinho Gás
<b>Último Ponto</b> <b>18:00</b>	R. Machado de Assis	Jardim Irina
<b>Cidade de Taquaritinga</b>	Uniesp, ETEC, FETAQ, FATEC	
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta		80 km

CIDADE DE DESTINO: TAQUARITINGA

ROTEIRO 02

Lotação mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
<b>Ponto Inicial</b> <b>17:30</b>	Av. Antônio Inforçatti	Praça Casa Libanesa
	Av. Antônio Inforçatti	Laboratório Fugita
	Av. Antônio Inforçatti	UBS Rocha Leão
	R. Jeremias de P. Eduardo	Escola Sesi
	Av. Nelly B. Canno	Posto Alvorada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	Av. Nelly B. Canno	Sorveteria Alvorada
	Rotatória Bela Vista	Rotatória Bela Vista
	Rua Pedro P. Molina	Bar
	Rua Antônio Conde	Bar do Maurão
	Rua Jaime Mantovani	Vadinho Gás
Último Ponto <b>18:00</b>	R. Machado de Assis	Jardim Irina
Cidade de Taquaritinga	Uniesp, ETEC, FETAQ, FATEC	
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta		80 km

CIDADE DE DESTINO: JABOTICABAL

ROTEIRO 01

Lotação mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
Ponto Inicial <b>18:15</b>	Av. Nelly B. Canno	Posto Alvorada
	Rua: Nadir de Andrade	Loja Shekiná
	Rua: Nadir de Andrade	Ponto de Ônibus Vera Cruz
	Rua: Lourenço Maraccini	Márcia Modas
	Rua: Nhonhô do Livramento	Nenu's Perfumaria
	Rua: Nhonhô do Livramento	Antiga Escola Sesi
	Av: Antônio Inforçatti	Posto Lagoinha
Último Ponto <b>18:40</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Cidade de Jaboticabal	Unesp, São Luiz, SENAI	
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta		80 km

CIDADE DE DESTINO: JABOTICABAL

ROTEIRO 02

Lotação mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
Ponto Inicial 18:15	Rua: Nadir de Andrade	U.B.S Bela Vista
	Rua: Nadir de Andrade	Supermercado Dia-a-Dia
	Rua: João Gil	Quitanda
	Rua: Lourenço Maraccini	Lourenço Maraccini c/ João Gil
	Rua: Lourenço Maraccini	Lourenço Maracini/ Pedro P. Molina
	Rua: Ananias de Carvalho	Almoxarifado
	Av: José Luiz Franco da Rocha	Escola Dr. Raul
	Rua: Nhonhô do Livramento	Posto Ipiranga
	Rua: Nhonhô do Livramento	Praça São Benedito
	Rua: Nhonhô do Livramento	Antiga Escola Sesi
Último Ponto 18:40		
Cidade de Jaboticabal	São Luiz, Cetec, Moura Lacerda	
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta		80 km



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CIDADE DE DESTINO: JABOTICABAL

ROTEIRO 03

Lotação mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
Ponto Inicial 18:15	Rua: 07 de Setembro	Sacolão J.D.
	Rua: Nadir de Andrade	Igreja Tangará
	Rua: Dona Francisca	Padaria Tangará
	Rua: Dona Francisca	Igreja Betel
	Av: Antônio Inforçatti	Posto Lagoinha
Último Ponto 18:40		
Cidade de Jaboticabal	São Luiz, Cetec, Moura Lacerda	
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta		80 km

CIDADE DE DESTINO: JABOTICABAL

ROTEIRO 04

Lotação mínima do Coletivo: 46 Lugares

Horário	Endereço Ponto	Referência
Ponto Inicial 18:15	Rua: Rui Barbosa	Bar do André
	Rua: Pernambuco	Ponto de Ônibus
	Rua: Pernambuco	Vivace



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	Rua: 15 de Novembro com Gustavo de Godoy	Rua: 15 de Novembro com Gustavo de Godoy
	Rua: Gustavo de Godoy	Frangolândia São Cristovão
	Rua: Gustavo de Godoy	Banco Bradesco
	Av: Nelly Badhur Canno	Posto Alvorada
<b>Último Ponto</b> <b>18:40</b>		
Cidade de Jaboticabal	São Luiz, Cetec, Moura Lacerda	
Quilometragem média percorrida por viagem de ida e volta		80 km



## **ANEXO III**

### **Minuta de Termo de Credenciamento**

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

**Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. n° \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

\_\_\_\_\_



## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.019**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA AS CIDADES DE \_\_\_\_\_.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº **SA/DL nº \_\_\_/2.019** compromete-se, em regime de empreitada por preço unitário, transportar para as escolas públicas ou não, das cidades de: \_\_\_\_\_ os estudantes de nível médio ou superior, residentes em Monte Alto e credenciados para o benefício.

**1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:** Edital do Pregão nº \_\_\_/2.019 e seus Anexos; Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão nº \_\_\_/2.019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a realizar os trajetos das linhas sob sua responsabilidade, utilizando-se, obrigatoriamente, das principais rodovias estaduais que servem a região, abstendo-se de possíveis desvios usados pelos motoristas como rotas de fuga das praças de pedágio.

**2.2 - Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das obrigações, a CONTRATADA** conduzirá os transportados de retorno aos pontos onde foram recolhidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**2.3** - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a conservação geral dos ônibus, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, devendo promover a sua manutenção diariamente.

**2.4** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção mecânica e elétrica dos ônibus, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento.

**2.5** - Os motoristas da **CONTRATADA** deverão manter a velocidade dos ônibus compatível com os limites estabelecidos para cada rodovia, inclusive com a instalação de tacógrafos.

**2.6** - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**2.7** - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por panes mecânicas dos ônibus utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.

**2.8** - O acompanhamento e fiscalização e gestão dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Governo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários, considerando viagem de ida e volta:

Item	Itinerário/Linha	Nº de Viagens (estimadas)	Nº de Ônibus	R\$ Unitário/ Viagem	R\$ Total

\* - Ônibus com capacidade mínima de 46 assentos

**3.2** – As viagens diárias dos itinerários serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto no período de recesso ou feriado escolar.

**3.3** – O valor estimado deste contrato é de R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do ano letivo de 2.019.

**3.4** – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

**3.5** - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

**3.6** – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** – A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, ocorrerá, impreterivelmente, no 5º (quinto) dia, do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e observada a regra prevista no subitem anterior.

**4.2** – O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de viagens efetivamente realizadas, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

**4.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

**4.4** – A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** - A duração do presente contrato será de \_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_.

**5.2** – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) dias, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.1** - Para garantia da execução dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** efetivará no ato da assinatura deste ajuste, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, o depósito de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado na cláusula terceira, importância esta a ser devolvida após o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

**7.2** – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

**7.3** – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

**7.4** – Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.019, identificada através do código:

\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

**9.1** - O recebimento dos serviços prestados será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem **2.3**, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**10.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

**10.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**10.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**10.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



11.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão nº \_\_\_\_/2.019, e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

**Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra  
assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem  
fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº**  
**\_\_\_\_/2.019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
**Nome e nº da identidade do representante legal**



**ANEXO VI**  
**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA**  
**MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu  
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da  
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, alterada posteriormente,  
manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a  
usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos  
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº  
123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

**Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3** **“Das condições para participação”**, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



## **ANEXO VIII**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº** \_\_\_/2.019 - **PROCESSO Nº** \_\_\_/2.019

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

#### **CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura:

#### **CONTRATADA**

Nome/ Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura:



## **ANEXO IX**

### **DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001**

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

#### **DECRETA;**

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5" -** O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6" -** A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7" -** As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8" -** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9" -** As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

**Artigo 10" -** Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11" -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.